

Decreto Nº 6633 de 04 de agosto de 1982

Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, uma área de terreno com 496,92m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e seis metros e noventa e dois decímetros quadrados), situada à Rua Francisco Ferraro nº 17, nesta Capital, subdistrito de São Pedro, de propriedade da UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45, inciso XIV, da Lei Municipal nº 2.313, de 07 de junho de 1971, e com fundamento nos artigos 59 alínea "I" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41. **D E C R E T A:**

Art. 1º - É declarada de utilidade pública para fim de desapropriação, uma área de terreno com 496,92 m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e seis metros e noventa e dois decímetros quadrados) situada à Rua Francisco Ferraro nº 17, nesta Capital, subdistrito de São Pedro, de propriedade da UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR, inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 074.002.

§ 1º - A área a que alude o artigo situa-se no fundo do terreno, com as seguintes dimensões: 10,10m (dez metros e dez centímetros) de frente e de fundo e 49,20m (quarenta e nove metros e vinte centímetros) do lado direito e do esquerdo, perfazendo o total de 496,92m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e seis metros e noventa e dois decímetros quadrados).

§ 2º - O imóvel descrito no parágrafo anterior será utilizado para execução de plano urbanístico previsto para o local.

Art. 2º - Fica a Casa Civil, através do Grupo de Trabalho Especial de Desapropriação, autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no art. 1º, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município para, em nome da expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência nos termos da legislação federal que o regula, para fim de imissão na posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá à Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de agosto de 1982.

*Renan Baleeiro*  
RENAN BALEEIRO  
Prefeito

*Angelino Varela*  
ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

*Almir Ferreira da Silva*  
ALMIR FERREIRA DA SILVA  
Secretário de Finanças

Decreto Nº 6634 de 04 de AGOSTO de 1982

Declara tombado o conjunto de edificações, árvores e paisagem do Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, para preservação de sua memória histórica e cultural e das outras providências. **D E C R E T A:**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 69, inciso XIV da Lei nº 2313, de 07 de junho de 1971, e,

considerando que ao Município também compete proteger os monumentos e locais de valor histórico, artístico e paisagístico, cultivando as tradições populares;

considerando que o Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, com seus santuários e outros edifícios votivos e suas árvores seculares também consagradas ao culto afro-brasileiro, há cento e cinquenta anos, representa um patrimônio de elevada importância histórica e cultural para a Cidade do Salvador;

considerando que, por sua história, o significado do Candomblé da Casa Branca transcende o aspecto local, estendendo-se a toda a tradição africana na cultura brasileira;

considerando, ainda, que o Povo da Bahia muito justamente se orgulha de suas raízes africanas, e qualquer descaracterização representará atentado à identidade de grupos sociais dignos de toda a consideração, cuja memória cumpre preservar,

Art. 1º - Fica tombado e declarado de preservação simples o conjunto monumental do Candomblé da Casa Branca do Engenho Velho, (ILE

AXE IYÁ NASSÔ OKA), situado à Av. Vasco da Gama, em área de 6.804,00m<sup>2</sup> (seis mil, oitocentos e quatro metros quadrados) compreendendo santuários, edifícios e árvores consagrados diversos e outros objetos de culto ligados à tradição afro-brasileira.

Art. 2º - Não poderá ser modificada a atual paisagem da área a que se refere o art. 1º sem prévia consulta ao OCEPLAN.

Art. 3º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, será permitida a utilização normal das edificações e do terreno, assim como obras necessárias à sua conservação, pela Sociedade Beneficente e Recreativa São Jorge do Engenho Velho, representante da comunidade que ali se dedica à preservação do culto afro-brasileiro, sociedade esta declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 759, de 31.12.56.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 04 de agosto de 1982.

*Renan Baleeiro*  
RENAN BALEEIRO  
Prefeito

*Eduardo Fausto Barreto*  
EDUARDO FAUSTO BARRETO  
Secretário de Administração

*Antonio Fabio Dantas*  
ANTONIO FÁBIO DANTAS  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

*Angelino Varela*  
ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

Decretos de 4 de agosto de 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo único do art. 220 da Lei 403/53 e tendo em vista o que consta no ofício nº 08/82, **R E S O L V E:**

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo assinado à Comissão do Inquérito Administrativo instaurado por força do Decreto de 31/05/82, publicado no DOE do dia 19/06/82, com a finalidade de apurar as irregularidades apontadas no proc. 3341/81-SF.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 1136/82-SUOP, **R E S O L V E:**

Relatar no OCEPLAN/Casa Civil, o servidor MARCOS MOREIRA SOLTER, Técnico em Planejamento "D", matrícula 12.993, da lotação da SUOP.

## Secretaria de Administração

ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL.

A V I S O

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº092/82

O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados que às 14:15 horas do dia 11 de agosto do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

1.- EXTINTORES DE COMBATE A INCÊNDIO, destinados S.T.U.

O EDITAL COMPLETO acha-se afixado em quadro próprio no local acima citado no PALÁCIO RIO BRANCO, 19 andar ala "B" na Rua Chile. 1A/82. Salvador-Ba., 03 de agosto de 1982.

*Antonio Palmira Soares*  
ANTÔNIO PALMIRA SOARES  
Diretor do O.C.M.

## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 728 de 22 de julho de 1982

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art.217 da Lei 403/53 e no uso da competência que lhe é conferida pelo Art.218 da mesma Lei, **R E S O L V E:**

Designar a Comissão de Inquérito Administrativo, constituída das servidoras NEUZA GOMES SOUZA E SILVA, Especialista em Educação, Classe "C", Código M-502-5, Matrícula 11.070; NEIMA CLOY GENTIL, Especialista em Educação, Classe "C", Código M-502-5, Matrícula 9.307 e MARGARIDA MARIA NUNES DA SILVA, Especialista em Educação, Classe "C", Código M-502-5, Matrícula 9.611, para, sob a presidência da primeira, proceder a apuração do abandono de cargo de que é acusada a servidora CECY RAMOS COSTA BAHIA, Professora, Classe "A", Código M-501-1, Matrícula 8.056, conforme denúncia constante do Processo SMEC nº 829/82, devendo apresentar relatório no prazo de 60 (sessenta) dias.